

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2027, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 10/06/2020
Responsável

PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art.2º FICA DETERMINADO O FECHAMENTO TOTAL DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, NOS DIAS 20 E 27 DE JUNHO (SÁBADO) E NOS DIAS 21 E 28 DE JUNHO (DOMINGO), COM AS SEGUINTE EXCEÇÕES:

§1º Nos sábados citados no caput deste artigo as farmácias poderão funcionar normalmente até as 13:00 horas, exceto os serviços de corresponde bancário. A partir deste horário e nos domingos somente poderá funcionar a farmácia escalada como plantonista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

§2º Os postos de combustível poderão funcionar nos horários normais **exclusivamente para os serviços de abastecimento de veículos, venda de água e gás. As lojas de conveniência, pits stop e similares não poderão funcionar.**

§3º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e açaiterias poderão funcionar somente na modalidade delivery, e exclusivamente para o fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, **ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas.**

§4º **Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas datas definidas no caput, inclusive na modalidade delivery ou disk cerveja.**

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que vendem água e gás poderão funcionar exclusivamente na modalidade delivery.

§ 6º As Oficinas mecânicas e serviços de guincho (auto socorro) poderão funcionar exclusivamente para atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º Fica proibido à realização de eventos familiares que envolvam aglomeração de pessoas, tendo em vista a situação de emergência e calamidade pública em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a ocorrência deste tipo de evento o proprietário ou possuidor responsável pelo imóvel será responsabilizado, estando sujeito às sanções pecuniárias e administrativas, podendo ainda responder civil e criminalmente pelo ato de desobediência.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos previstos neste Decreto, ou em outras leis, decretos ou atos baixados pelo Município, **os agentes de fiscalização poderão fechar e interditar imediatamente o estabelecimento por prazo indeterminado.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo qualquer infração será lavrado ato de notificação nos termos da Lei Complementar Municipal nº 004/2011, podendo o responsável ser punido com multa, suspensão, cassação do alvará e apreensão de mercadorias. Além das sanções pecuniárias e administrativas o infrator poderá responder civil e criminalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 5º CONSTITUI CRIME, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

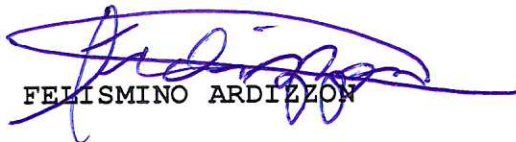
PARÁGRAFO ÚNICO. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

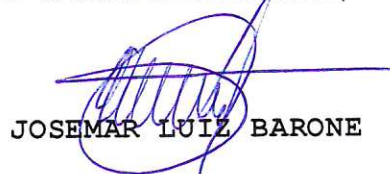
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração